



JUSTIFICATIVA

A proposição é determinada pela necessidade de prover maior segurança, conforto e condições de trabalho aos servidores e ao público atendido pelo Museu Théo Brandão, alinhando-se aos objetivos desta Universidade.

Ademais, cabe ressaltar que, a aquisição dos materiais de mobiliário será imprescindível, visto que serão destinados ao Auditório do Museu, que atualmente passa por reestruturação de layout para garantir maior segurança ao público visitante, além de possibilitar-lhes acomodação e conforto nos eventos promovidos pela instituição.

Além dos itens permanentes de mobiliário, constam deste processo materiais permanentes e de consumo destinados aos vários ambientes do Museu, como Almoxarifado, Sala de Vigilância, Biblioteca e Assessoria de Comunicação, que servirão para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelo Museu, e, ainda, para guarda e conservação de equipamentos, documentos e pertences que precisam estar fora do alcance de estranhos, no intuito de preservar-lhes durabilidade.

Com fundamento nestas considerações, acreditamos que justificamos a compra dos materiais permanentes e de consumo elencados nas requisições de compras em comento.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

[...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.



Aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais.

Maceió/AL., 25 de abril de 2014.

EURICO DE BARROS LÔBO FILHO

REITOR

[Handwritten signature]
Eurico de Barros Lôbo Filho
Reitor - UFAL